



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 01/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Geral de Governo.

Necessidade da Administração: contratação de empresa para prestação de serviço técnico de realização de diagnóstico técnico para início de governo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico de realização de diagnóstico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal.

Deverá ser disponibilizado relatório final do diagnóstico.

Devem ser examinadas as situações consideradas relevantes nas áreas de contabilidade, finanças e orçamento, tesouraria, tributos e fiscalização, controles internos, patrimônio, almoxarifado e frotas, recursos humanos, licitações, contratos, obras e serviços em andamento, bem como qualquer outra situação relevante encontrada durante o levantamento.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizou uma cartilha com orientações para início de mandato, sendo que no item 4 foram elencados alguns exemplos de boas práticas de gestão para auxiliar os novos gestores.

Desta forma, considerando o interesse e a necessidade da nova gestão de obter informações sobre todas as áreas da administração para fins de orientar e respaldar as primeiras ações de planejamento da nova administração, faz-se necessária a contratação de uma empresa que possua equipe multidisciplinar (área do direito, administração e contabilidade) e qualificada.

É válido lembrar ainda, com a mudança de governo houve a troca de secretários, cargos comissionados e funções de confiança, e que vários setores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

02/09/2019

não possuem servidores efetivos, como por exemplo os Setores de Compras e Licitações, tendo a nova gestão assumido o Município sem servidores responsáveis por emitir relatórios e informações.

Considerando, portanto, o interesse da administração em obter as informações detalhadas da municipalidade, e o quadro funcional ora existente, identifica-se a necessidade de contratar, para a execução do presente objeto, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, bem como que a equipe tenha profissionais no mínimo nas áreas de direito, contabilidade e administração, bem como que a equipe tenha profissionais no mínimo nas áreas de direito, contabilidade e administração.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, considerando tratar-se de contratação esporádica, cuja necessidade foi evidenciada neste momento, não havendo possibilidade de ser prevista no PCA. No entanto, há a autorização do Senhor Prefeito Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

3.1.2 O Serviço não possui natureza continuada.

3.2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1 O contrato terá duração de 30 (trinta) dias contar de sua assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.3 Modalidade

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, identifica-se a inviabilidade de competição, desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O serviço técnico de diagnóstico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações, é considerado um serviço de consultoria técnica, que somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

3.4 Requisitos de documentação:

3.4.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

3.4.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação;

3.4.3 A empresa deverá possuir profissionais com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização), na área da Administração Pública;

3.4.4 A empresa deverá possuir disponibilidade para prestação do serviço técnico no mês de janeiro de 2025.

3.5 Obrigações das partes:

3.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.6 hipóteses de sanções e extinção contratual

3.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada esta a 30 (trinta) dias para a entrega do diagnóstico final, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.6.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

3.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o objeto da contratação, a sua singularidade, tem-se que a contratação será única neste exercício.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais dos profissionais escolhidos e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

A empresa Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.740.367/0001-30, preenche os requisitos para a contratação com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçado na proposta, o custo para execução do objeto corresponde à R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo se trata da realização de diagnóstico técnico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal, sendo as áreas de contabilidade, finanças e orçamento, tesouraria, controles internos, patrimônio, almoxarifado e frotas, recursos humanos, licitações, contratos, obras e serviços em andamento. Com a entrega de relatório final do diagnóstico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada pelas características do objeto e considerando que se tratar de contratação exclusiva para a finalidade proposta.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação obter as informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal, sendo as áreas de contabilidade, finanças e orçamento, tesouraria, controles internos, patrimônio, almoxarifado e frotas, recursos humanos, licitações, contratos, obras e serviços em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Com o relatório do diagnóstico pretende-se elaborar ações de planejamento da administração, com a finalidade de melhor organizar os setores e as demandas administrativas, de forma a atender as necessidades da Administração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscais do contrato.

Os servidores designados para atuar como fiscal e gestor do contrato serão designados através Portaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.598/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea

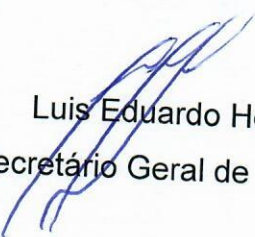


118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

"f", c/c art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

Espumoso, em 07 de janeiro de 2025.


Luis Eduardo Helder
Secretário Geral de Governo